



LEI MUNICIPAL N.º 839, De 17 De dezembro de 2009.

Dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos, em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público e dá outras providências.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando o crescimento na arrecadação municipal e a redução das desigualdades sociais, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas e equipamentos, em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público subsidiado em 50%.

Art. 2º O preço público para execução dos serviços com máquinas e equipamentos obedecerão à tabela anexa, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento, registrado no hodômetro ou, na falta deste, 60 minutos, contados a partir da chegada da máquina na propriedade do requerente dos serviços, sendo que para serviços com tempo de execução inferior a meia hora, será cobrado um preço mínimo de meia hora da respectiva máquina, conforme tabela.

Art. 4º Será de 30 (trinta) dias o prazo para pagamento do valor das horas trabalhadas, a contar da execução, cujo preço será o em vigor na data do pagamento.

Parágrafo único - O não pagamento do valor da hora trabalhada importará em imediata notificação administrativa e, sucessivamente, inscrição em dívida ativa de natureza não tributária, cobrança judicial, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos legais.



Art. 5º Os serviços estarão abertos para todos os habitantes do Município e serão executados na ordem das requisições formalizadas, através de requerimento devidamente protocolado junto a Secretaria Municipal de Agricultura do município, constando ainda justificativa da necessidade do serviço requisitado.

§ 1º Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

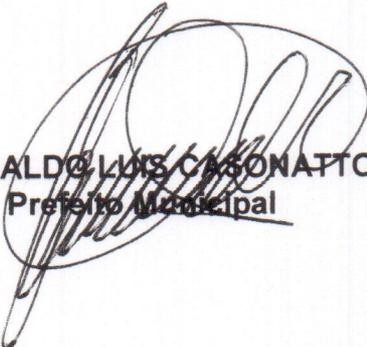
§ 2º As solicitações dos agricultores terão prioridade sobre outros serviços particulares, como forma de incentivo a produção agrícola.

Art. 6º Os serviços a particulares serão realizados com máquinas do Município ou de terceiros.

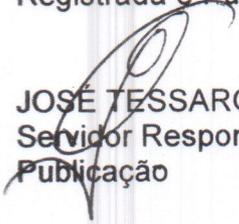
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 17 de dezembro de 2009.


EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


JOSÉ TESSARO
Servidor Responsável pelo Registro e
Publicação